



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



CAIXA POSTAL

CADASTRO

AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

▼ MENU

> Bem-vindo > Consultas > Processos de 1º Grau

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

Acessar nova versão do e-SAJ

Processos de 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro	Juazeiro do Norte
Pesquisar por:	Número do Processo
	<input checked="" type="radio"/> Unificado <input type="radio"/> Outros
Número do Processo:	0053489-69.2017
	8.06
	0112



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo: 0053489-69.2017.8.06.0112 Arquivado definitivamente
Classe: Procedimento Sumário
Área: Cível
Assunto: Seguro
Distribuição: 27/07/2017 às 15:11 - Sorteio
1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte - Juazeiro do Norte
Juiz: Renato Belo Viana Velloso
Valor da ação: R\$ 12.656,25

Partes do processo

Requerente: Francisco de Alcantara Costa
Advogado: Thomaz Antonio Nogueira Barbosa
Advogado: Antonio Allan Leite Saraiva
Requerido: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro - Dpvat

Movimentações

Data	Movimento
22/01/2021	Arquivado Definitivamente
22/01/2021	Transitado em Julgado <i>EM 16 DE MARÇO DE 2020, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 66</i>
22/01/2021	Proferido despacho de mero expediente <i>Vistos etc. Diante da decisão monocrática de fls. 63 que deixou de conhecer o recurso de apelação, determino o arquivamento do feito.</i>
21/01/2021	Concluso para Despacho
16/03/2020	Recebido Recurso Eletrônico <i>Data do julgamento: 04/02/2020 13:53:55 Tipo de julgamento: Decisão monocrática Decisão: Relator: FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES</i>
22/08/2019	Remetido Recurso Eletrônico ao Tribunal de Justiça
22/08/2019	Certidão emitida
18/07/2019	Juntada de Petição <i>Nº Protocolo: WJUA.19.00112211-6 Tipo da Petição: Contrarrazões Recursais Data: 18/07/2019 10:51</i>
16/07/2019	Juntada de Aviso de Recebimento (AR)
23/05/2019	Expedição de Carta

Data	Movimento
24/04/2019	 Proferido despacho de mero expediente
	<p>Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT, cuja sentença foi objeto de recurso de apelação, sendo que, consoante art. 1010, § 3º do CPC, não existe previsão para juízo de admissibilidade por este juízo. Art. 1.010. (...) § 3º Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade. Com fulcro no artigo 485, § 7º, do CPC, mantendo a decisão impugnada por seus próprios fundamentos, considerando que na visão deste magistrado - salvo melhor juízo do Tribunal de Justiça - os argumentos manejados no recurso não são suficientes para refutar a convicção adotada na sentença. Nos termos do artigo 1.010, do CPC, intime-se o apelado (carta com AR) para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo supra, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.</p>
14/02/2019	Concluso para Despacho
04/02/2019	Juntada de Petição
	<p>Nº Protocolo: WJUA.19.00093759-0 Tipo da Petição: RECURSO DE APELAÇÃO Data: 04/02/2019 12:40</p>
21/01/2019	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico
	<p>Relação :0049/2019 Data da Disponibilização: 21/01/2019 Data da Publicação: 22/01/2019 Número do Diário: 2064 Página: 829-831</p>
18/01/2019	Encaminhado editorial/relação para publicação
	<p>Relação: 0049/2019 Teor do ato: ATO ORDINATÓRIO Processo n.º:0053489-69.2017.8.06.0112 Classe:Procedimento Sumário Assunto: Seguro RequerenteFrancisco de Alcantara Costa RequeridoSeguradora Lider dos Consorcios do Seguro - Dpvat Conforme disposição expressa na Portaria nº 01/2017, emanada da Diretoria do Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, disponibilizada no DJE de 19 de janeiro de 2017, fica a parte autora, por seu(s) advogado(s), no prazo de 15(quinze) dias, intimada: 1. da conversão do processo físico em digital; 2. do inteiro teor da sentença sem resolução de mérito prolatada nos autos às fls. 31. Juazeiro do Norte/CE, 17 de janeiro de 2019. Jeconias Alves de Oliveira Júnior Técnico Judiciário Assinado por certificação digital Advogados(s): Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE), Antonio Allan Leite Saraiva (OAB 23502/CE)</p>
17/01/2019	 Expedição de Ato Ordinatório
	<p>ATO ORDINATÓRIO Processo n.º:0053489-69.2017.8.06.0112 Classe:Procedimento Sumário Assunto: Seguro RequerenteFrancisco de Alcantara Costa RequeridoSeguradora Lider dos Consorcios do Seguro - Dpvat Conforme disposição expressa na Portaria nº 01/2017, emanada da Diretoria do Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, disponibilizada no DJE de 19 de janeiro de 2017, fica a parte autora, por seu(s) advogado(s), no prazo de 15(quinze) dias, intimada: 1. da conversão do processo físico em digital; 2. do inteiro teor da sentença sem resolução de mérito prolatada nos autos às fls. 31. Juazeiro do Norte/CE, 17 de janeiro de 2019. Jeconias Alves de Oliveira Júnior Técnico Judiciário Assinado por certificação digital</p>
30/11/2018	 Certidão emitida
04/10/2018	 Indeferida a petição inicial
	<p>Tratam os presentes autos de ação de cobrança de seguro DPVAT, na qual foi determinada a emenda à inicial pelo autor. É o sucinto relatório. DECIDO. Considerando que o autor, regularmente intimado para proceder à emenda à inicial, não atendeu a contento a determinação judicial, é o caso de indeferimento da inicial, consoante disposto no art. 321 do CPC/2015: Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Pelo exposto, por sentença INDEFIRO A INICIAL e, por conseguinte, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente feito, com arrimo no art. 485, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (DJE). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.</p>
30/07/2018	Concluso para Despacho
30/07/2018	 Decorrido prazo
17/07/2018	Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados
	<p>Prazo referente à intimação foi alterado para 27/07/2018 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente ao usuário foi alterado para 17/08/2018 devido à alteração da tabela de feriados</p>
05/07/2018	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico
	<p>Relação :0730/2018 Data da Disponibilização: 04/07/2018 Data da Publicação: 05/07/2018 Número do Diário: 1938 Página: 828/829</p>
03/07/2018	Encaminhado editorial/relação para publicação
	<p>Relação: 0730/2018 Teor do ato: Conforme disposição expressa na Portaria nº 03/2017, emanada pelo Dr. Renato Belo Vianna Velloso, Juiz de Direito Titular desta 1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte-CE, praticuei o ato processual a seguir: Intimação do(s) advogado(s) da parte autora para cumprir despacho de fls. 24 e 25. Advogados(s): Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)</p>
28/06/2018	 Expedição de Ato Ordinatório
	<p>Conforme disposição expressa na Portaria nº 03/2017, emanada pelo Dr. Renato Belo Vianna Velloso, Juiz de Direito Titular desta 1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte-CE, praticuei o ato processual a seguir: Intimação do(s) advogado(s) da parte autora para cumprir despacho de fls. 24 e 25.</p>
05/06/2018	Conclusos
24/05/2018	 Certidão emitida
	<p>Certidão encaminhando autos para Núcleo de Digitalização</p>
17/10/2017	Remessa dos autos
	<p>REMESSA DOS AUTOS DESTINO: AO SERVIÇO DE PREPARO DE ATOS PROCESSUAIS N-1 - Local: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE</p>
23/08/2017	Remessa dos autos
	<p>REMESSA DOS AUTOS DESTINO: AO SERVIÇO DE PREPARO DE ATOS PROCESSUAIS ESTANTE R-0 - Local: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE</p>
27/07/2017	Distribuição por sorteio
	<p>DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO Motivo : EQÜIDADE. - - Local: DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE</p>
27/07/2017	Processo apto a ser distribuído
	<p>PROCESSO APTO A SER DISTRIBUÍDO - Local: DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE</p>
27/07/2017	Em classificação
	<p>EM CLASSIFICAÇÃO - Local: DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE</p>
27/07/2017	Protocolizada Petição
	<p>PROTOCOLIZADA PETIÇÃO - Local: DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE</p>

Petições diversas

Data	Tipo
04/02/2019	RECURSO DE APelação
18/07/2019	Contrarrazões Recursais

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apenos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.